Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.209 DE 09 DE setembro DE 1987.

Autoriza o Executivo a contratar escritórios de intermediação, agenciamento ou corretagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar escritórios prestadores de serviços técnicos-profissionais, para o efeito de obtenção, pelo Município, de recursos financeiros, junto a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

Art. 2º - O contrato a que se refere o artigo anterior não poderá estabelecer qualquer espécie de pagamento ou vantagem ao contrato, ressalvado apenas o disposto no art. 5º, sendo vedado ao Município pagamento de despesas do escritório contratado, quaisquer que sejam, inclusive taxas ou peças de expediente, diarias, ajuda de transporte, selo ou qualquer outro encargo.

Art. 3º - O contrato a que se refere esta Lei não poderá ser firmado para obtenção de recursos que, por disposição constitucional ou legal, se destinem ao Município de Itaguaí nem daqueles recursos a cujo recebimento o Município tenha direito, ainda que lhe seja necessário recorrer a ação judicial.

Art. 4º - O contrato autorizado por esta Lei não poderá ser realizado para fins de empréstimos bancários ou de instituições financeiras, cujos valores o Município tenha de posteriormente restituir.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Cont.

Art. 5º - Havendo êxito na obtenção de recursos para o Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar ao escritório contratado, a título de honorários, até 15%(quinze por cento) do montante dos recursos obtidos.

§ 1º - O pagamento a que se refere este artigo não poderá ser adiantado, devendo sempre corresponder aos valores recebidos.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores, mesmo a título de ressarcimento de despesas do escritório contratado, ainda que tais despesas tenham sido necessárias à obtenção dos recursos.

§ 3º - No caso de obtenção de recursos a fundo perdido, o percentual de 15% (quinze por cento) incidirá sobre o valor total obtido.

§ 4º - Na hipótese de o Município ter de devolver, por disposição convencional, a importância recebida ou parte dela, sobre os valores a serem devolvidos não incidirá o percentual de 15% (quinze por cento) a que se refere este artigo, podendo o Executivo pagar ao escritório contratado, no máximo, 5% (cinco por cento), respeitadas sempre as demais determinações desta Lei e a proibição contida no art. 4º.

Art. 6º - Para a contratação a que se refere esta Lei, será inexigível a licitação, nos termos do art. 23, ítem II, combinado com o art. 12, ítem V, ambos do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987, devendo o escritório contratado comprovar desempenho satisfatório anterior.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar escritório com atuação em Brasília, para o efeito de conseguir a restituição de valores retidos, no ano de 1982, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a título de retenção de parcela do imposto territorial rural.

§ 1º - O escritório contratado nenhum pagamento perceberá do Município, se não obtiver os referidos recursos.

§ 2º - Pela prestação dos serviços previstos neste artigo,

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Cont.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

- o escritório contratado será remunerado com o pagamento de quantia equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total da restituição, a ser paga por ocasião do recebimento, pelo Município, do respectivo valor.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 09 de setembro de 1987.

OTONI ROCHA
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO
OTONI ROCHA
ITAGUAÍ - RJ

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236